

ATO nº 04 , de 22 de fevereiro de 2024.

Dispõe sobre a formalização e realização de contratação direta, nas hipóteses de dispensa de licitação e inexigibilidade de licitação no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE - Sorocaba, Administração Pública Indireta, autárquica, e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE - Sorocaba, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do disposto no art. 74, e art. 75, da referida Lei Federal nº 14.133/2021, para fins de sua aplicação plena no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE - de Sorocaba, Administração Pública indireta, autárquica.

CONSIDERANDO a operacionalidade para realização de estimativas de preços no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE - de Sorocaba, Administração Pública Indireta, autárquica, regulamentada no Ato Normativo SAAE – Sorocaba nº 01/2024.

RESOLVE:

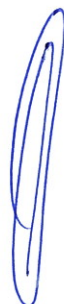
CAPITULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º Este Ato Normativo dispõe sobre a contratação direta, nas hipóteses de dispensa de Licitação e inexigibilidade de Licitação, de que tratam o art. 74, e art. 75, incisos I, II, III, IV, V, da referida Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Para efeitos deste Ato Normativo são adotadas as seguintes definições:

- a) Diretores Operacionais de Áreas: responsáveis por requisitar bens e serviços;
- b) Agente de contratações: servidor efetivo do quadro permanente do SAAE, designado pelo Diretor da Autarquia, para tomar decisões, acompanhar o tramite da Licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento dos processos de contratação;
- c) Diretor Financeiro: responsável por autorizar as providências quanto aos aspectos orçamentários e financeiros;
- d) Diretor de Compras e Suprimentos: responsável por autorizar as providências quanto ao impulsionamento dos procedimentos de contratações, aquisições e resolução de casos omissos;
- e) Diretor Geral da Autarquia: ordenador das Diretorias Operacionais, com poder de decisão, indicado formalmente como responsável por autorizar os procedimentos de contratação e aquisições, os contratos ou a ordenação de despesas realizadas.



CAPITULO II

DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Seção I

Da Dispensa de Licitação

Art. 3º O procedimento de Dispensa deverá ser preferencialmente na forma eletrônica e deverá ocorrer em ferramenta informatizada, prioritariamente na plataforma do Sistema de Compras do Governo Federal – COMPRASNET 4.0, ou sistemas disponíveis no mercado, desde que esteja integrado a Plataforma +Brasil, nos termos do Decreto Federal nº 10.035, de 1º de outubro de 2019.

§ 1º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser observados:

a) O somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e;
b) O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, salvo as contratações de serviços de manutenção de veículos automotores, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º. Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

§ 3º. O processo de dispensa de que trata o caput deste artigo deverá, sem prejuízo ao rol de documentos de que trata o artigo 5º deste Ato Normativo, ser instruído com justificativa contendo razões, motivação e fundamentação nas ocasiões em que se verificar mais viável a não utilização de Dispensa Eletrônica;

§ 4º. Nas contratações diretas realizadas conjuntamente com a Prefeitura Municipal da Prefeitura de Sorocaba, aplicar-se-á todo o disposto no Decreto nº 27.470/2022.

Art. 4º A dispensa de Licitação, se procederá na forma convencional, não eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I – Contratações emergenciais, conforme disposto no art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do Ato Normativo nº 02/2024 – SAAE Sorocaba;

II – Nas aquisições de pequeno valor até limite previsto no art. 95, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

III - Contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. Para as contratações mencionadas no inciso III, após o lapso temporal de 09 (nove) meses, contados da realização da licitação precedente a não utilização da dispensa eletrônica deverá ser motivada e justificada.

§ 2º. Fica assegurada a possibilidade de realização de dispensa eletrônica nos casos estipulados nos incisos I, II, e III desde que motivados e justificados.

Art. 5º O processo de dispensa será instaurado através de Solicitação de Compra / Contratação de Serviços formalizados pelos Diretores Operacionais de Áreas, autorizada pelo Diretor Geral, e deverá ser instruído, no mínimo consoante art. 72, da Lei 14.133/2021, com os seguintes documentos:

I - solicitação de Compra / Contratação de Serviços formalizados pelos Diretores de Áreas, autorizada pelo Diretor Geral;

II - justificativa detalhada das Diretores Operacionais de Áreas requisitantes;

III - termo de Referência ou Projeto básico com descrição detalhada do objeto, com as condições para a contratação;

IV - estudo Técnico preliminar, se for o caso;

V - estimativa de despesa, calculada na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e de acordo com o Ato Normativo nº 01/2024, SAAE - Sorocaba;



- VI - parecer técnico e ratificação das Diretores Operacionais de Áreas requisitantes quanto aos orçamentos e estimativa de preços;
- VII - motivações e justificativas para realização de dispensa eletrônica, quando for o caso;
- VIII - justificativa de preço;
- IX - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, juntamente com Declaração de cumprimento ao artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000;
- X - razão de escolha do contratado;
- XI - documentos de habilitação da empresa contratada/fornecedora;
- XII - parecer jurídico, quando necessário;
- XIII - parecer técnico, quando couber;
- XIV - autorização da autoridade competente;
- XV - indicação do dispositivo legal aplicável;
- XVI - autorização do ordenador de despesa.

Parágrafo único. Não será obrigatória a manifestação jurídica de que trata o inciso XII, salvo se houver celebração de contrato administrativo ou nas hipóteses em que o agente de contratação tenha suscitado dúvidas a respeito da legalidade do procedimento.

Art. 6º Os procedimentos serão realizados em atenção ao manual do sistema eletrônico em observância a todos os ditames da Lei Federal 14.133/2021 e do presente Ato Normativo.

Art. 7º Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas as condições de que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 8º No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Art. 9º Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 7º e 8º, o fornecedor será habilitado.

§ 1º. Na hipótese de o fornecedor não atender as exigências para a habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda as especificações do objeto e as condições de habilitação.

§ 2º. Eventuais vícios quanto aos requisitos de habilitação poderão ser saneados de ofício ou mediante provocação do interessado.

Art. 10 No caso do procedimento restar fracassado, o agente de contratação poderá:

- I - Republicar o procedimento;
 - II - Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação ou;
 - III - Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base para formação do Termo de Cotação, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III do caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

Art. 11 Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o agente de contratação encaminhará o processo aos cuidados do Diretor Geral da Autarquia para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, nos procedimentos eletrônicos e em todos os casos para autorização da realização de dispensa de licitação observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Seção II

Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 12 A inexigibilidade de Licitação ocorrerá quando inviável a competição, especialmente nas hipóteses elencadas no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 13 Para aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representantes comerciais exclusivos, a Diretoria Operacional de Área / Unidade Gestora deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representantes comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Art. 14 A contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização deverá contar elementos que permitam inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 15 O processo de Inexigibilidade de Licitação será instaurado através de Solicitação de Compra / Contratação de Serviços formalizados pelos Diretores Operacionais de Áreas, autorizada pelo Diretor Geral e deverá ser instruído, no mínimo, com os seguintes documentos:

- I - solicitação de Compra / Contratação de Serviços formalizados pelos Diretores de Áreas, autorizada pelo Diretor Geral;
- II - justificativa detalhada das Diretores Operacionais de Áreas requisitantes;
- III - termo de Referência ou Projeto básico com descrição detalhada do objeto, com as condições para a contratação;
- IV - estudo Técnico preliminar, se for o caso;
- V - justificativa da vantajosidade da contratação via inexigibilidade de Licitação;
- VI - proposta do fornecedor/prestador escolhido;
- VII - singularidade e complexidade do serviço a ser prestado, se for o caso;
- VIII - notoriedade do profissional a ser contratado, se for o caso;
- IX - parecer técnico dos Diretores Operacionais de Áreas requisitantes quanto a proposta;
- X - Comprovação de exclusividade de fornecimento, por meio de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio local em que se realizará a aquisição, por Sindicato, Federação ou Confederação Patronal ou entidades equivalentes, quando for o caso;
- XI - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, juntamente com Declaração de cumprimento ao artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000;
- XII - justificativa do valor a ser pago na contratação;
- XIII - razão de escolha do contratado;
- XIV - documentos de habilitação da empresa contratada/fornecedora;
- XV - parecer jurídico, quanto for o caso;
- XVI - parecer técnico, quando couber;
- XVII - autorização da autoridade competente;
- XVIII - indicação do dispositivo legal aplicável;
- XIX - autorização do ordenador de despesa

§ 1º. A aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha devem conter, sem prejuízo aos documentos elencados neste artigo, os seguintes documentos:

a) Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;



b) Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

c) Justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

§ 2º. A Justificativa do valor a ser pago de que trata o inciso XII, deverá ser comprovada da seguinte forma:

a) Padrões usuais de mercado, utilizados para o tipo de contratação que se pretende realizar;

b) Valores praticados pelo fornecedor/prestador de serviço, em contratos anteriores, para execução/fornecimento de objetos similares, devidamente atualizados;

c) Contratos da mesma natureza firmados pelo fornecedor/prestador de serviços com a Prefeitura e/ou outros órgãos ou instituições Públicas ou privadas, para verificação da compatibilidade do valor proposto a ser contratado.

§ 3º. Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

Art. 16 O ato que autoriza a contratação direta por inexigibilidade de Licitação ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido a disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 17 A responsabilidade pelas informações e critérios técnicos será exclusiva dos Diretores Operacionais de Áreas solicitantes.

Art. 18 Não será obrigatória a manifestação jurídica de que trata o inciso XV do artigo 28, desde que os valores da contratação não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo ou nas hipóteses em que o agente de contratação tenha suscitado dúvidas a respeito da legalidade do procedimento.

Art. 19 Caberá ao agente de contratação:

I - Divulgar e manter a disposição do público, em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta;

II - Encaminhar o processo aos cuidados do Diretor Geral da Autarquia para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 20 É competente para autorizar as dispensas e inexigibilidades de licitação a autoridade máxima da Autarquia, compreendida como o Diretor Geral, admitida a delegação.

§1º. Aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que couber, aos processos de contratação direta.

§2º. De modo a padronizar a instrução processual, a Procuradoria Geral deverá emitir parecer jurídico referencial para observância de requisitos necessários a consecução das compras diretas por dispensa de licitação, bem como inexigibilidade, o qual será utilizado previamente, viabilizando os procedimentos, os quais deverão ser novamente chancelados sobre o ponto de vista jurídico ao término da instrução, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Art. 21 Em decorrência do desfecho dos procedimentos previstos neste Ato Normativo deverão ser utilizados os instrumentos contratuais padronizados, quando for o caso, aprovados por parecer jurídico da Procuradoria.

CAPÍTULO IV

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 22 O fornecedor/contratado estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Ato Normativo Regulamentador nº 05/2024 desta Autarquia, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I Das Orientações Gerais

Art. 23 A Autarquia poderá expedir regulamentações complementares, uma vez necessárias para a execução deste Ato Normativo.

Art. 24. A Autarquia, seus dirigentes e servidores que utilizem os sistemas eletrônicos responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

§ 1º Os responsáveis deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata este Ato Normativo, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

§ 2º O tratamento de dados pessoais pela Administração autarquica observará o disposto no Capítulo IV (arts. 23 a 30) da Lei Federal nº 13.709/2018, e nas demais disposições legais pertinentes.

Art. 25. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no sistema eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotores do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Art. 26. Ao Diretor de Compras e Suprimentos compete:

I - expedir, quando necessário, normas complementares à fiel execução do regulamento constante deste Ato Normativo;

II - dirimir os casos omissos decorrentes da aplicação deste Ato Normativo.

Art. 27. O Setor de Tecnologia da Informação, diretamente subordinado à Diretoria Administrativa Financeira estabelecerá, quando necessário, informações adicionais para fins de operacionalização de sistemas eletrônicos, por meio de orientações ou manuais.

Seção II Da Vigência

Art. 28. Este Ato Normativo entrará em vigor a partir de sua assinatura.

TIAGO SUCKOW DA SILVA CAMARGO GUIMARÃES
Diretor Geral
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE - Sorocaba